



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 111 Horário 10 : 39

Data: 04 / 08 / 2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 045

Executivo ( ) Legislativo

   /    /   

Pauta

   /    /   

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

   /    /   

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

07/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**

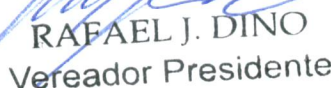
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

APROVADO EM  
07/08/2023

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.763, de 06 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a criar e desenvolver o "Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba" e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º Lei Municipal nº 4.763, de 06 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a criar e desenvolver o "Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba", que passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 2º O auxílio a ser repassado será de oitenta por cento (80%) do valor do custo do projeto de engenharia elétrica, considerando inclusive o valor da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a ser emitida pelo profissional contratado, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em situações em que NÃO há a obrigação de participação do consumidor na cobertura dos custos da implantação da rede de energia trifásica.*

***Parágrafo Único** – Quando houver a necessidade de participação do consumidor nos custos, o auxílio será de trinta por cento (30%) do valor orçado pela distribuidora de energia para execução dos serviços, igualmente limitado ao teto máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais)."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, 02 de agosto de 2023.

  
GELSON TARCISIO CARBONERA  
Vice-Prefeito Municipal  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO



Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Aratiba*

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

o presente projeto de lei se faz necessário dado a incorreta interpretação e, por consequencia, a redação equivocada de situações em que haverá ou não a co-participação dos particulares no beneficiamento com recursos públicos para pagamento de despesas vinculadas a expansão da rede de energia trifásica no âmbito do nosso município.

Como de praxe quando sancionamento ou retorno de textos legislativos aprovados pelo Poder Legislativo, é feito critérios revisão, inclusive de ortografia, considerando que nenhuma lei deve conter palavras ou expressões inúteis ou que possam ser interpretadas em desacordo com a vontade do legislador ou o ente que detém a iniciativa de legislar.

Portanto, diante do exposto, solicitamos a aprovação da singela retificação no texto normativo encaminhado a apreciação da Casa Casa Legislativa.

Respeitosamente

GELSON TARCISIO CARBONERA  
Vice-Prefeito Municipal  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/2023 -  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.763, DE  
06 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E DESENVOLVER O  
“PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A  
EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA  
AS COMUNIDADES E PROPRIEDADES RURAIS DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.763, de 06 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a criar e desenvolver o “Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.





Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.763, de 06 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo municipal a criar e desenvolver o “Programa municipal de incentivo a expansão da rede de energia trifásica para as comunidades e propriedades rurais do Município de Aratiba”**, mais precisamente para acrescentar ao art. 2º da Lei a expressão **NÃO**.

**Artigo 2º do Projeto de Lei de Origem:**

Art. 2º. O auxílio a ser repassado será de oitenta por cento (80%) do valor do custo do projeto de engenharia elétrica, considerando inclusive o valor da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a ser emitida pelo profissional contratado, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em situações em que há a obrigação de participação do consumidor na cobertura dos custos da implantação da rede de energia trifásica.

**Artigo 2º do Projeto de Lei que se pretende alterar:**

Art. 2º. O auxílio a ser repassado será de oitenta por cento (80%) do valor do custo do projeto de engenharia elétrica, considerando inclusive o valor da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a ser emitida pelo profissional contratado, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em situações em que **NÃO** há a obrigação de participação do consumidor na cobertura dos custos da implantação da rede de energia trifásica.

Referida alteração se faz necessária dado a incorreta interpretação e, por consequência, a redação equivocada de situações em que haverá ou não a co-participação dos particulares no beneficiamento com recursos públicos para pagamento de despesas vinculadas a expansão da rede de energia trifásica no âmbito do nosso município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 07 de agosto de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.763, DE 06 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E DESENVOLVER O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA AS COMUNIDADES E PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

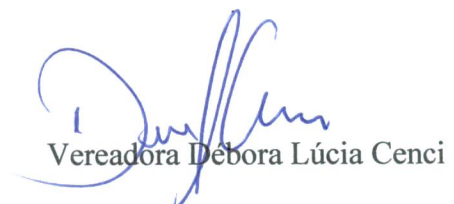
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de agosto de 2023.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte